



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI Nº 03/70

Em 07.04. 1.970

Autoriza alienação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras autorizado a alienar, obedecidas as normas estipuladas pelo Decreto Lei 200, de 29 de fevereiro de 1967 e Legislação posterior, o prédio da propriedade desta Prefeitura localizado à rua Pedro Almeida, onde funciona a Câmara Municipal e a Biblioteca Pública Municipal, bem como a Quadra de esportes junto ao mesmo construída.

Art. 2º - O produto da venda do imóvel referido no artigo anterior, deverá ser depositado na Agência local do Banco do Brasil S.A., com o nº 31401-62 Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único - na venda do referido imóvel o Executivo Municipal dará preferência à Sociedade Bananeirense, tendo em vista que, na época da sua construção o terreno a ela já pertencia.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o chefe do Executivo deste Município a utilizar o produto da venda na edificação de um prédio para Câmara Municipal desta cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras Pb,
Em 07 de abril de 1970


- José Francisco de Almeida -
- Prefeito -